



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO

Projeto de Lei: 071/2025.

Processo nº: 472/2025.

Autoria: Renzo Mendes.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARACICLOS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir a obrigatoriedade de **criação de paraciclos — estruturas destinadas ao estacionamento de bicicletas e veículos autopropelidos — em estabelecimentos privados de grande fluxo de público**, localizados no Município de Vila Velha.

Segundo a proposição, os paraciclos deverão ser implantados por iniciativa e às expensas dos estabelecimentos especificados no art. 2º do projeto, os quais incluem: shopping centers, supermercados, instituições de ensino privadas, agências bancárias, igrejas, hospitais particulares, academias e centros desportivos.

O objetivo é incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte urbano, promovendo a mobilidade ativa, a acessibilidade e a sustentabilidade ambiental.

II - PARECER DO RELATOR

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição Estadual do Espírito Santo (art. 28, I e VII) e a Lei Orgânica do Município de Vila Velha (art. 3º, I) reafirmam essa competência, incluindo expressamente a prerrogativa municipal de legislar sobre **mobilidade urbana, ordenamento territorial e qualidade ambiental**.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Portanto, trata-se de matéria **inserida no âmbito de competência legislativa própria do Município**, sobretudo no que tange à promoção de políticas públicas voltadas à mobilidade sustentável e à adequação dos espaços urbanos à circulação ativa.

A proposta está em consonância com os princípios e diretrizes da **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)**, que determina, em seus arts. 6º e 7º, que o transporte não motorizado deve ser incentivado como meio de garantir o direito de todos à cidade, à mobilidade e à melhoria da qualidade de vida urbana.

Ademais, a criação de infraestrutura cicloviária — como os paraciclos — está expressamente prevista nos **arts. 24 e 25** da referida lei, impondo aos entes federativos o dever de adotar medidas que assegurem a circulação segura e acessível aos ciclistas, inclusive por meio de estacionamentos específicos.

Ao condicionar a instalação dos paraciclos à prévia autorização e regulamentação do Poder Executivo Municipal (art. 6º), o projeto evita conflitos urbanísticos, possibilitando ao Município definir critérios técnicos adequados quanto a localização, dimensões, materiais e aspectos de acessibilidade.

Adicionalmente, o art. 3º prevê expressamente que a **segurança de ciclistas e pedestres deverá nortear a escolha do local de instalação**, o que demonstra atenção ao planejamento urbano e ao uso racional do espaço público.

A proposta também está alinhada a políticas de **redução de emissões de gases de efeito estufa**, combate à poluição sonora e atmosférica, e estímulo a hábitos saudáveis de deslocamento urbano. O uso da bicicleta contribui para:

- **a diminuição do congestionamento viário;**
- **a promoção da saúde pública;**
- **a democratização do direito de ir e vir**, sobretudo para pessoas de baixa renda.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O projeto, ao abranger locais de grande circulação de pessoas, também busca **assegurar a integração da bicicleta à dinâmica cotidiana da cidade**, garantindo a funcionalidade da malha cicloviária urbana, muitas vezes limitada pela ausência de estacionamentos adequados.

A iniciativa legislativa revela elevado mérito sob os aspectos **urbanístico, ambiental, social e jurídico**. Trata-se de proposta que:

- **valoriza a mobilidade ativa e sustentável**, em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais;
- **fortalece o papel regulador do Município sobre o uso e a organização do espaço urbano**;
- **incentiva a corresponsabilidade dos agentes privados** na estruturação de cidades mais acessíveis e inclusivas;
- **contribui diretamente para a saúde pública e a qualidade ambiental** do município.

A forma como o projeto está redigido também permite regulamentação posterior pelo Poder Executivo, garantindo flexibilidade técnica e adequação à realidade local.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CPURH

A **Comissão de Política Urbana e Rural, e Habitação**, manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **071/2025**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 22 de abril de 2025.

JONIMAR SANTOS

Presidente/Relator

DEVANIR FERREIRA

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003300300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 22/04/2025 16:37

Checksum: **8794EDE45849970791F06DE383A0A1ADB8ABF019ED8A6C93CA5DF94F7DEEDFC7**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 22/04/2025 16:46

Checksum: **98F4EC1BF071095E43BED119D4818762D6A39E4C9C6ED07989A3614D500A25AC**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 25/04/2025 13:31

Checksum: **A1F36472D1BA9FD9DBFA3475AACDB659BA0AB6AA441DC50FF642C51FE3A7F21E**

